

A monarquia portuguesa nas discussões sobre o fim dos Templários e a fundação da Ordem de Cristo: aspectos das relações de poder entre D. Dinis, as Ordens Militares e o Papado (1314-1326).

Bruno Tadeu Salles*

Resumo: A instituição da Ordem de Cristo em Portugal pelo monarca D. Dinis (1279-1325) é uma parte importante das relações de poder entre a monarquia portuguesa e o papado no início do século XIV. Além disso, o esforço real para evitar a anexação dos bens da extinta Ordem dos Templários pelos Hospitalários revela uma preocupação e uma consciência política na intenção de organizar e assegurar a harmonia dos poderes e das lealdades no reino português. Portanto, analisamos a criação da Ordem de Cristo, herdeira dos Templários, evidenciando a participação do rei D. Dinis e os interesses que teriam movido seus esforços.

Palavras-Chave: D. Dinis – Ordem de Cristo – Relações de Poder.

Résumé: La institution de l'Ordre de Christ au Portugal par le monarque D. Dinis (1279-1325) c'est une part importante des relations de pouvoir entre la monarchie portugaise et le papauté dans le début du XIV siècle. En outre, l'effort réel pour éviter l'annexion des biens du éteint Ordre des Templiers par les Hospitaliers révèle une preoccupation et une conscience politique dans le intention d'organizer et assurer l'harmonie des pouvoirs e des loyautés dans le royaume portugais. Alors, nous analysons la création de l'Ordre de Christ, héritier des Templiers, en mettant en évidence la participation de le roi D. Dinis e les intérêts que avaient mouvu leurs efforts.

Mots-clés: D. Dinis – Ordre de Christ – Relations de Pouvoir.

A perseguição do rei Filipe IV (1285-1314), a decisão do Papa Clemente V (1305-1314) de dissolver a Ordem dos Templários e a condenação do último Mestre do Templo à fogueira significariam o fim daquela Ordem que personificou o ideal do monasticismo guerreiro¹? A Ordem dos Templários foi fundada em Jerusalém, no ano de 1119, por cavaleiros da região de Champagne, vassalos dos padres da Igreja do Santo Sepulcro. Eles se denominavam “Os Pobres Soldados de Jesus Cristo” e receberam do rei e do Patriarca de Jerusalém, além de outras doações, um lugar no Templo de Salomão, ficando conhecidos como Templários,

* Aluno mestrando do curso de História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas / Universidade Federal de Minas Gerais (FAFICH / UFMG).

¹ Monasticismo Guerreiro: união dos ofícios monásticos com a atividade guerreira. Esta expressão foi utilizada por Salvatore Bruno (2000) para designar a característica acima citada dos Templários.

Cavaleiros do Templo ou simplesmente o Templo. Segundo certa passagem da crônica de William de Tiro², os Templários se comprometeriam com a proteção dos peregrinos cristãos nos caminhos para os lugares santos além dos votos monásticos de pobreza, obediência e castidade.

É importante destacar o contexto em que estava inserida a fundação do Templo: no ano de 1095, o Papa Urbano III conclamou toda a cristandade ocidental para socorrer o Império Bizantino contra o avanço dos turcos seldijucas, os quais haviam se convertido ao Islã. Além de ajudar Bizâncio, a Cruzada tinha o objetivo de retomar os lugares considerados sagrados da Palestina, a qual também estava sob domínio muçulmano. Em 1099, os Cruzados conseguiram tomar Jerusalém, no entanto, a ameaça de uma contra-ofensiva era sempre presente, não havendo muita segurança para os peregrinos cristãos.

A Ordem, em sua missão, conseguiu o apoio dos poderes secular e eclesiástico, obtendo propriedades em vários reinos da Europa e outros benefícios. Dessa forma, o Templo se converteu em uma poderosa e rica instituição. Esse poder e riqueza, entretanto, provocaram conflitos com setores da Igreja, assim como com alguns reis. No ano de 1308, o Sumo Pontífice decidiu que todos os Cavaleiros Templários deveriam ser presos e, em 1312, foi declarado o fim da Ordem. O Templo havia recebido terras, castelos e outras posses do Papa e dos reis ibéricos. Assim, sua supressão suscitava uma outra pergunta: o que fazer com os seus bens?

Por decisão do Concílio de Viena, realizado no ano de 1312, as propriedades dos Templários deveriam ser passadas para a tutela de outra Ordem Militar: o Hospital de São João. Tal decisão, certamente, desagradou aos reis ibéricos, os quais forçaram a Sé Romana a abrir negociações sobre o destino daquelas posses: frente à discordância real, Clemente V propôs aos ditos reis que apresentassem suas observações no dia primeiro de fevereiro de 1313.

Sabemos que, em Portugal, a solução definitiva para o assunto só ocorreu em 1319, após a data estipulada pelo Papa Clemente V. Este morreria em 1314, sendo sucedido dois anos mais tarde por João XXII (1316-1334). Durante aqueles seis anos, em Portugal, o cuidado e administração dos bens Templários couberam ao poder real. No ano de 1318, o rei D. Dinis emitiu uma procuração ao Cavaleiro João Lourenço Monsoraz e a Pedro Peres,

² *Seu primeiro dever, um dos quais foi estabelecido sobre eles pelo Lorde Patriarca e pelos outros bispos, para a remissão de seus pecados, era que protegessem as estradas e as rotas contra os ataques de ladrões e inimigos. Isto eles [os bispos] fizeram especialmente na Ordem para proteção dos peregrinos.* (GUILHERME DE TIRO, arcebispo. *Historia Rerum in Partibus Transmarinis Gestarum*. In: MIGNE, vol. 201, 1855, p. 526-527).

Cônego de Coimbra, seus familiares, para, em seu nome, agenciarem junto do Papa João XXII sobre o destino dos bens dos Templários. Eles apresentaram uma possível solução quanto ao embaraço dos mesmos. É evidente, pela análise documental que D. Dinis era contrário à anexação daquelas posses à Ordem do Hospital.

As propriedades do Templo estavam sob a proteção do Papa, logo, o monarca português não poderia continuar controlando-as por mais tempo, muito menos reclamar sua posse sem provocar grandes embaraços diplomáticos com a Sé Romana. Fazia-se necessário um meio termo, o qual tivesse o acordo do Papa e a aceitação do rei. Dois documentos nos informam sobre as negociações ocorreram entre os procuradores de D. Dinis e João XXII acerca delas e dos resultados alcançados: a Bula *Ad Ea Ex Quibus*, emitida em 1319, e a *Ordenação da Cavalaria de Nosso Senhor Jesus Cristo*, datada de 1321. A contraproposta de D. Dinis, apresentada em 1318, por seus procuradores, nas palavras do próprio João XXII, dizia que:

Entre os outros remédios que nós [a Sé Romana] podíamos ter para refrear a maldade dos inimigos da fé, mostraram-nos, assim como aqueles que compridamente tinham conhecimento daqueles lugares e que sabiam a consciência do dito rei, muitas razões, muito necessárias e claras e provadas, que em Castro Marim, do bispado de Silue, que está no reino do Algarves, castelo muito forte, a que a disposição do lugar de ser defendido, que está na fronteira dos ditos inimigos e parte com eles, podia-se fazer nova cavalaria de lidadores de Jesus Cristo, que deixassem a vaidade do mundo e promettessem, de sua vontade, santa religião e fossem avivados na verdadeira fé de Cristo e nisto poderia pôr remédio aos ditos desaforos e danos e mais que a crua companhia dos ditos inimigos fizera e fazia, não tão somente para tolher as vidas danosas que os ditos inimigos aí fazem, mas ainda para britá-los e empurrá-los e para cobrar algumas terras que os ditos inimigos têm cobradas. (Bula *Ad ea ex Quibus*, do Papa João XXII. In: BROCHADO, Idalino Ferreira da Costa (org.); DINIS, António Joaquim Dias (org.) & ALMEIDA, Manuel Lopes de (org.). In: BROCHADO (org.); DINIS (org.) & ALMEIDA (org), 1960, vol. 1, p. 112).

Em outras palavras, o monarca lusitano, ao invés de transferir as responsabilidades da administração das vilas, terras e castelos pertencentes ao Templo e da continuação da “luta contra os inimigos do nome de Cristo” aos Hospitalários, percebeu que seria melhor criar uma nova Ordem que receberia os direitos e deveres sobre aquelas propriedades.

Na Península Ibérica, a existência de Ordens Militares estrangeiras, como o Templo e o Hospital, havia se mostrado, para os reis ibéricos, uma forma eficaz de combate contra os “infiéis”. É provável que o monge-soldado se apresentasse ao mundo como detentor de uma grande dignidade, sendo impelido por sua fé cristã e moral guerreira contra as hostes muçulmanas. Além disso, foi um hábito comum os monarcas concederem a essas Ordens o controle de castelos e pontos fortificados, controle que implicava não só a apropriação dos rendimentos “espirituais e temporais” desses lugares, mas também a sua defesa, às suas

expensas. Era conveniente para os reis esta prática, pois aliviava seus encargos com a proteção e a administração de certas localidades de seus reinos.

Quanto a este aspecto, seria interessante recordar o momento da criação da Ordem Militar de Calatrava: em 1147, o rei Alfonso VII de Castela e Leão tomou a fortaleza muçulmana de Kallat-Rawa, a cem quilômetros de Toledo. Ele confiara a guarnição deste local aos Templários, os quais pediram para serem dispensados deste encargo em 1157, por causa de algumas dificuldades. Procurando soldados que cobrissem a falta do Templo, o sucessor de Alfonso em Castela, Sancho III, aceitou a proposta de um monge cisterciense, Raimundo Serra, o qual conseguiu, com a ajuda real, reunir uma guarnição, entre monges e soldados, para defender Kallat-Rawa ou então Calatrava, dando origem a Ordem de mesmo nome (DEMURGER, 2002, p. 46-48).

No entanto, apesar do esforço das Ordens Militares, arcar sozinhas com a defesa de certos pontos na Península Ibérica, já possuindo responsabilidades na Palestina, se revelou uma tarefa muito difícil, visto que seus rendimentos não eram suficientes para auxiliá-las no combate em duas dispendiosas trincheiras. Tendo isso em mente, D. Dinis sustentou que a criação de uma nova Ordem seria melhor e mais vantajosa para o seu reino:

(...) [O Rei] enviou ao dito nosso antecessor [Clemente V] e a nós, depois que Deus nos conduziu a este estado, seus procuradores por algumas vezes e fez propor variadas razões e direitos por que os ditos bens que foram do Templo, que estavam nos seus reinos, não se podiam juntar nem incorporar à dita Ordem do Hospital sem grande perigo e prejuízo seu e dos seus reinos [Portugal e Algarves]. (Bula Ad ea ex Quibus, do Papa João XXII. In: BROCHADO (org.); DINIS (org.) & ALMEIDA (org), 1960, vol. 1, p. 112).

Os documentos analisados não especificam quais as “variadas razões e direitos” pelas quais os bens dos Templários não deveriam ser passados para o Hospital, mas é possível identificar essas “razões” em uma vontade de maximizar a defesa das fronteiras do reino e em certo “nacionalismo”. Sabemos que Portugal estava lutando contra os invasores muçulmanos, assim como os outros reinos ibéricos. No entanto, por volta de 1249, os portugueses conseguiram tomar regiões mais a sudeste, no reino do Algarves, concluindo, mais cedo que os outros ³, a expulsão dos muçulmanos de seus territórios. A reconquista era uma marcha rumo ao sul da Península Ibérica, e quem chegasse até o litoral meridional teria concluído a sua empresa.

³ Castela e Aragão, unidos, concluíram a expulsão dos muçulmanos de seus territórios apenas em 1492, data em que o reino mouro de Granada foi definitivamente derrotado.

A partir da segunda metade do século XIII, os reis lusitanos voltaram suas preocupações, de forma mais contínua, para dois objetivos: a organização interna de seu reino e a manutenção da segurança e da estabilidade nas fronteiras. As discussões a respeito do destino das posses dos Templários são indícios dessas preocupações. Chegamos a um ponto importante: se Portugal havia concluído sua reconquista, expulsando o inimigo das regiões algarvias, esse mesmo inimigo ainda era uma inquietante presença. No imaginário militar das autoridades portuguesas e também pontifícias, os muçulmanos do reino de Granada, a sudeste do Algarves, já haviam se mostrado como uma presença inoportuna:

E, porém, de conselho dos cardeais, nossos irmãos, e de poderio comprido, chamando sobre isto ajuda de Deus, ordenamos esta ordenação que se adiante segue, por que aquela lixosa nação dos ditos mouros, inimigos sem piedade do nome de Cristo, que está na fronteira do dito reino do Algarves, como parte por seus termos com esse reino, como dito é, atormentou, por algumas vezes, o dito reino e os fiéis que nele moravam com muitas tribulações, em desonra do rei do céu e os meteu em variados perigos e armou por muitas vezes e trabalha armar, em detrimento deles, de que nós devemos nos doar muito. (Bula Ad ea ex Quibus, do Papa João XXII. In: BROCHADO (org.); DINIS (org.) & ALMEIDA (org), 1960, vol. 1, p. 113).

Certamente, a exposição de João XXII, quanto à ameaça de Granada, parecerá exagerada, assim como os argumentos dos procuradores reais. Porém, não devemos desprezar a força dos conflitos que opunham cristãos e muçulmanos nas representações políticas daquelas pessoas. Vários teólogos, entre eles São Bernardo, no século XII, haviam legitimado o combate contra o Islã, colocando-o como uma “Guerra Santa”. Em vários outros documentos régios e pontifícios, dos séculos XII, XIII e XIV, são constantes as referências ao “perigo muçulmano”. Mesmo que as falas da Sé Romana possam parecer muito dramáticas, devemos considerá-las como uma evidência ou um indício da importância da guerra mourocristã e das Cruzadas, não apenas para o imaginário, mas para as práticas políticas dos soberanos católicos daqueles tempos.

Ao propor a fundação da Ordem de Cristo, D. Dinis se comprometia a doar a ela o seu castelo de Castro Marim, pretendendo que lá fosse o seu quartel general. Perceberemos que Castro Marim é uma localidade próxima do reino de Granada e do litoral mediterrâneo. O monarca desejava instalar a Ordem nesse Castelo e, com a concessão dos rendimentos dos bens templários, auxiliá-la na peleja contra os granadinos e defender a costa portuguesa contra ataques. Mas, o Hospital, à frente das posses do Templo e se recebesse Castro Marim, não poderia exercer o mesmo combate contra os mouros de maneira tão eficaz quanto os Cavaleiros de Cristo?

Os Hospitalários, como o Templo, formavam uma Ordem Militar e Religiosa que possuía propriedades na Europa Central, Península Ibérica e na ilha de Rodes, na parte Oriental do mar mediterrâneo. Ou seja, os Hospitalários estavam empenhados na luta dos cristãos ibéricos contra os mouros, mas, se houvesse um novo esforço para outra Cruzada, rumo à Palestina, sua posição e suas rendas seriam aproveitadas neste mesmo esforço. Conseqüentemente, D. Dinis percebia o prejuízo de acatar as decisões da Sé Romana e ceder as propriedades do Templo a uma Ordem cujas responsabilidades iam além da defesa das terras lusitanas: fundar uma Ordem portuguesa, voltada unicamente para a guerra no seu reino, seria a maneira mais apropriada de garantir a estabilidade e a segurança de suas fronteiras.

Começamos a entender os motivos da criação de uma nova Ordem Militar em Portugal: D. Dinis intentava, por intermédio da Ordem de Cristo, garantir a defesa de parte de seu reino. Além desse projeto, não podemos deixar de perceber que Castro Marim era uma localidade portuária, pensava o rei, em lançar um ataque aos muçulmanos da costa norte da África, usando Castro Marim como um ponto de apoio? Não encontramos referências diretas a esse respeito, sendo, no entanto, uma hipótese plausível, tendo em vista a localização geográfica da vila; localização a qual nos sugere que o rei tencionava proteger o reino não só dos avanços terrestre do inimigo, mas também das investidas navais sobre a costa portuguesa, especificamente no sudeste do Algarves. A esse respeito, recordamos que:

A centralização da Ordem em Castro Marim, não podia deixar de obedecer a propósitos geopolíticos, pois, situada no estuário do Guadiana, era o lugar fortificado que ficava mais vizinho dos portos granadinos e marroquinos, donde partiam as investidas dos piratas mouriscos contra as costas portuguesas (CORTESÃO, 1975, vol. 1, p. 271).

Junto com o objetivo exposto, é provável que D. Dinis desejasse “estretar os laços” das propriedades dos Templários com o poder real. A transferência dos bens do Templo para o Hospital significaria, entre outras coisas, o fortalecimento, tanto econômico quanto político de uma Ordem que mantinha laços com os reinos vizinhos de Portugal. Além disso, ela própria era um organismo estrangeiro formado no século XII na Palestina e cujo quartel general se encontrava na ilha de Chipre, ou seja, longe de Portugal e da influência política direta do rei lusitano. Apesar de não ter tido problemas com o Templo e de tê-lo tolerado, o rei não deveria ignorar o conflito entre a próspera Ordem e Filipe IV, supondo que a concessão ao Hospital, o qual também estava sob a proteção do Papa, criaria uma “força” que concorreria com os seus poderes.

Dessa forma, o processo movido contra os Templários e seu conseqüente fim mostraram-se para a Casa Real Portuguesa como uma oportunidade de “nacionalizar” suas propriedades, transferindo-as para uma Ordem essencialmente portuguesa. Esta estaria mais ligada ao poder real e se ocuparia exclusivamente com as questões de seu reino. Preocupado com essas duas questões – a segurança de suas fronteiras e o afastamento de um possível problema para o seu poder, isto é, o fortalecimento do Hospital – D. Dinis enviou seus procuradores à Sé Romana, os quais conseguiram uma resolução satisfatória para o monarca.

A aprovação papal à fundação da Ordem de Cristo é o coroamento de seis anos de negociações e do esforço dos procuradores reais junto à Sé Romana. As causas da concessão papal podem ser encontradas em uma vontade de auxiliar o rei cristão na luta contra os “infieis” do reino de Granada. Por outro lado, Daniel Valle Ribeiro (1998) menciona alguns conflitos envolvendo o Papado e os Imperadores do Santo Império Romano Germânico no século XIII e, especificamente, o confronto entre o rei francês e o Sumo Pontífice na primeira década do século XIV. Saímos de Portugal para retornar novamente à França de Filipe IV e à Roma de Bonifácio VIII. Este Papa cultivava a teoria teocrática do poder, sustentando que o Sumo Pontífice detinha, não somente o poder sobre o espiritual, mas também sobre o temporal. Em suma, o papado, na condição de sucessor de São Pedro, poderia intervir nos assuntos espirituais e políticos dos soberanos europeus (PACAUT, 1989).

Essas idéias indispueram o Papa com o rei francês, o qual estava apoiado pelos bispos de seu reino. Em um ato audaz, Filipe IV enviou uma pequena força à residência papal, aprisionando-o em 1303. Bonifácio VIII, aviltado, morreu pouco tempo depois. Após a morte deste Papa, foi eleito Clemente V, o qual era um francês. Junto com a eleição, o Papado foi transferido de Roma para Avignon, no sul da França, em 1309, ficando longe das turbulências da Península Itálica e perto da influência de Filipe IV. O ataque do rei ao papado e a transferência deste para a França revelam o enfraquecimento do poder da Sé Romana frente ao poder real. Os reis mostravam-se indispostos a acatar a teocracia do Papa e sua pretensão de criar um Império Mundial Cristão que estaria sob seu controle.

Frente a este contexto, no qual a realeza rompia com o projeto papal e um “localismo” se sobrepunha ao universal, mesmo que esse fosse o próprio Papa, a Sé Romana se viu na condição de ceder às pressões de D. Dinis, que não era o único rei ibérico a contestar a transferência dos bens do Templo para o Hospital. Ao conceder o beneplácito papal à proposta do rei lusitano, João XXII apontava para o fortalecimento do poder monárquico, inversamente proporcional ao enfraquecimento do seu. Com relação a isso, destacamos que:

Os soberanos não mais admitiam a interferência do poder espiritual nas questões internas do reino. Desejavam assumir a direção efetiva de seus domínios e consolidar o poder político do Estado. Marchava-se progressivamente para o fortalecimento das monarquias nacionais, marcadamente centralizadas (RIBEIRO, 1998, p. 87).

Realmente, a centralização do poder na figura do rei é perceptível, sendo um dos eixos deste artigo a idéia de que o estudo das relações entre a monarquia e as Ordens Militares pode se mostrar um instrumento útil no estudo desse mesmo fortalecimento e centralização. Então, sob os auspícios do rei D. Dinis e a benção de João XII, era fundada a Ordem da Cavalaria de Nosso Senhor Jesus Cristo – Ordem de Cristo.

Sabemos que Clemente V, ao dissolver os Templários em 1312, estabeleceu que nenhum outro homem poderia usar o seu hábito, nem se chamar por Templário. Na Ordenação promulgada pelo primeiro Mestre da Ordem de Cristo, Gil Martins, em 1321, foi mencionado que ela era *feita novamente pela santidade e pela santa provisão do padre, nosso senhor papa João vigésimo segundo* (In: BROCHADO (org.); DINIS (org.) & ALMEIDA (org), 1960, vol. 1, p. 142). Relacionando a restrição de Clemente V e a fala de Gil Martins, podemos notar quão degradantes eram as acusações de heresia, as quais, mesmo sendo duvidosas, maculavam a existência dos acusados. O “feita novamente” representa um novo começo, uma nova forma para a idéia do cavaleiro cristão. Sendo a Ordem de Cristo “herdeira” do Templo, pensamos de forma comparativa o princípio de ambas: relacionando o elogio escrito por São Bernardo e os documentos de fundação da nova Ordem (a Bula de João XXII e a Ordenação), é correto sugerir que os Cavaleiros de Cristo preservaram alguns atributos do Templo.

O ideal de Cavalaria Cristã no qual se dão ao mesmo tempo dois combates: *contra a carne e o sangue e contra os espíritos de malícia (...)* (BERNARDO DE CLARAVAL, Santo. *De Laude Novae Militiae (1126?)*). In: EMERY, vol. 367, 1990: p. 50), era evocado por D. Dinis ao propor que os Cavaleiros *deixassem a vaidade do mundo e promettessem, de sua vontade, santa religião e fossem avivados na verdadeira fé de Cristo* (Bula *Ad Ea Ex Quibus*, do Papa João XXII In: BROCHADO (org.); DINIS (org.) & ALMEIDA (org), 1960, vol. 1, p. 112). Além da dupla natureza, a Ordem foi criada com o intuito de ajudar o rei no combate contra os mouros, ou seja, assim como o Templo e as demais Ordens Militares e Religiosas, a Ordem de Cristo representava um “baluarte da religião católica” frente ao avanço do “outro”, do Islã.

Com relação à estrutura administrativa da Ordem, tal como apresenta a sua Ordenação de 1321, podemos dizer que era bem simples. Havia o convento principal, que deveria se

localizar no Algarves, em Castro Marim; no entanto, os primeiros mestres Gil Martins e João Lourenço escolheram Castelo Branco como lugar onde estaria a “cabeça dos Cavaleiros de Cristo”. No ano de 1357, a Ordem transferiu seu convento principal para Tomar, antiga sede dos Templários em Portugal, permanecendo aí.

À frente da Ordem de Cristo, estava o Mestre, a autoridade máxima da Ordem, uma espécie de abade ou prior, o qual teria o direito de escolher, para seu serviço, dez cavaleiros da Ordem, os quais formariam sua guarda pessoal. Abaixo do Mestre estavam os oficiais conventuais e os comendadores. Dentre os oficiais do convento ⁴, os principais eram: o despenseiro, responsável pelos suprimentos dos freires ⁵; o roupeiro, responsável pelas vestimentas dos cavaleiros; o sacristão, responsável pelo cuidado com as igrejas do convento; aquele que cuida da obra, responsável pela manutenção do convento; os capelães, padres responsáveis pelo ministério de igrejas que estivessem sob controle da Ordem e o Comendador Mor.

As atribuições do Comendador Mor, pela Ordenação de 1321, eram estabelecidas da seguinte forma:

Outrossim, queremos e outorgamos que qualquer que for Comendador Mor da nossa Ordem, haja de procurar e de prover e de ministrar todos os bens que ao convento pertencem e que daqui a diante pertencerem e prover ao dito convento na guisa que se segue. (...) (Ordenação da Ordem do Cristo promulgada em Lisboa por Fr. Gil Martins e carta de sua aprovação pelo Rei D. Dinis (1321.). In: BROCHADO (org.); DINIS (org.) & ALMEIDA (org), 1960, vol. 1, p. 145).

E queremos e ordenamos que o Comendador Mor haja poder de fazer prover bem e compridamente a cada um na sua obrigação ao convento (Ordenação da Ordem do Cristo promulgada em Lisboa por Fr. Gil Martins e carta de sua aprovação pelo Rei D. Dinis (1321). In: BROCHADO (org.); DINIS (org.) & ALMEIDA (org), 1960, vol. 1, p. 146).

O Comendador Mor era uma espécie de lugar tenente do Mestre, cabendo a ele a supervisão das propriedades da Ordem e a responsabilidade de administrar os assuntos concernentes ao convento principal. A Ordem de Cristo, por volta do período da Ordenação, possuía quarenta comendas em Portugal, as quais eram propriedades localizadas em várias partes do reino. O direito de exploração desses lugares se estendia, além dos ganhos temporais, também para o espiritual, ou seja, a Ordem de Cristo teria a faculdade de arrecadar

⁴ O convento seria, no caso, não apenas um lugar onde residiriam os religiosos, mas também um ponto fortificado, uma espécie de base militar para a Ordem.

⁵ Tendo em vista que os Cavaleiros da Ordem do Cristo faziam os votos monásticos, eles também eram chamados de freires.

os dízimos e outros impostos eclesiásticos com autorização de alguma eminente autoridade religiosa, seja um bispo ou o próprio Papa.

Como exemplo do “lucro temporal” que tinha a Ordem, é importante mencionar um documento datado de 1455, no qual o Infante D. Henrique, então Governador e Administrador Perpétuo da Ordem, estabelecia normas sobre o fornecimento de carne, peixe e marisco ao pessoal do castelo e do convento de Cristo da vila de Tomar:

*Eu, o infante Dom Henrique, duque de Viseu e senhor de Covilhã, mando a vós, juizes e almotacés desta minha vila [Tomar], que, a qualquer açougueiro que aqui cortar carne, faça trazer duas arrobas⁶ de carne de cada vaca, e isto até três vacas e mais não, posto que mais mate. E, dos que matarem carneiros, um carneiro, se matarem até cinco, e daí para cima, se matarem até dez, tragam dois carneiros.
E isto repartam os almotacés, entre os açougueiros e aqueles que as ditas carnes cortarem, (...), para o D. Prior e o Vigário e Alcaide Mor e freires, sejam até as ditas seis arrobas de vaca e dois carneiros (Carta do Infante D. Henrique. In: BROCHADO (org.); DINIS (org.) & ALMEIDA (org), 1960, vol. 10, p. 102).*

Assim, o próprio Governador da Ordem estabelecia uma espécie de tributação sobre os açougueiros da cidade de Tomar. Um imposto voltado para a manutenção dos membros do convento. No entanto, os rendimentos poderiam assumir a forma de parte das colheitas, dos pescados, arrecadações sobre comércio etc. Para cuidar dessas posses, eram nomeados os comendadores, escolhidos entre os freires-cavaleiros da Ordem. A concessão de uma comenda era uma espécie de *beneficium*⁷, não hereditário – tendo em vista que os cavaleiros faziam votos de castidade –, supervisionado pelo Comendador Mor e sujeito à suspensão pelo Mestre. O Comendador deveria sustentar a si e a seu séquito pelos rendimentos da comenda e, em alguns casos, era estabelecido que os comendadores deveriam enviar parte da rendas para o convento principal ou para outros comendadores. Outra responsabilidade dos comendadores, além da boa direção dos negócios da Ordem, era que: (...) *cada um dos freires que houverem as ditas comendas que mantenham cavalos e armas continuamente como devem* (Ordenação da Ordem do Cristo promulgada em Lisboa por Fr. Gil Martins e carta de sua aprovação pelo Rei D. Dinis (1321.) In: BROCHADO (org.); DINIS (org.) & ALMEIDA (org), 1960, vol. 1, p. 149).

Além de fornecer o sustento para os membros da Ordem, as comendas funcionavam como unidades militares e de produção, que, em caso de envolvimento dela em guerras ou qualquer outro empreendimento de vulto, deveriam fornecer recursos humanos e materiais.

⁶ Uma arroba é igual a 14,7 kg.

⁷ Do latim, benefício.

Expusemos e reiteramos que o esforço diplomático régio foi fundamental para a criação da Ordem do Cristo: se o princípio da Ordem do Templo está ligado a um projeto de alguns membros da baixa e média nobreza francesa, em Portugal, a fundação da nova Ordem foi um plano essencialmente da Casa Real. Porém, os Cavaleiros de Cristo conservaram, como foi mencionado, a união do ofício monástico com a atividade guerreira e a missão de defesa da cristandade do Algarves.

A partir deste ponto, devemos analisar o que os documentos de fundação da Cavalaria de Cristo diziam quanto à relação da Ordem com os poderes estabelecidos: os poderes eclesiástico e laico. Há um documento datado do ano de 1169 (In: BROCHADO (org.); DINIS (org.) & ALMEIDA (org.), 1960, vol. 1, p. 3-4), no qual a Sé Romana concedia à Ordem do Templo permissão para construir igrejas no território de Cera (Tomar), a tomá-las e a seus bens sob sua proteção e a declará-las isentas e somente sujeitas ao pontífice. Nesta Bula, o Papa estabelecia que os Templários poderiam tomar os sacramentos de qualquer bispo, não necessariamente do responsável pelo território de Tomar. Assim, o Templo manteria certa independência quanto ao episcopal da localidade.

Pelo documento papal de instituição da Ordem de Cristo, ficava estipulado que a Ordem deveria ser “visitada” pelo abade do mosteiro de Alcobaça. As atribuições desse visitador foram especificadas pelo mesmo documento nos seguintes termos:

E na dita ordem, que assim por nós de novo é feita, como dito é, o muito amado filho abade de Alcobaça, da Ordem de Cister, do bispado de Lisboa, que agora é e que adiante for, deve fazer, (...), correção e visitação, assim no mestre como nos freires, qual convém a Ordem de Cister fazer na Ordem de Calatrava, corrigindo, refazendo e reformando aquilo que vir que é para corrigir e para reformar e constringer, por sentença da Igreja, os que contra isto vierem, não lhes recebendo apelação.

Queremos ainda sobre isto, que o dito abade que agora é ou que adiante for, ou que tiver seu lugar, ou se vagar o lugar, o que o mosteiro ministrar, recebam juramentos de fidelidade do dito mestre da nova Ordem da Cavalaria de Jesus Cristo e de seus sucessores, em nosso nome e da Igreja de Roma, sob a forma que adiante é escrita (...). (Bula Ad ea ex Quibus, do Papa João XXII. In: BROCHADO (org.); DINIS (org.) & ALMEIDA (org.), 1960, vol. 1, p. 115).

Em outros termos, a Sé Romana delegava poderes ao abade de Alcobaça para corrigir, refazer e reformar aquilo que ele achasse necessário. Se os Templários estavam diretamente submetidos à autoridade papal, o mestrado da Ordem do Cristo deveria prestar obediência e satisfação ao dito abade. Tendo em vista as reclamações que o poder episcopal e outros clérigos de importância moveram contra o Templo e sua independência, não é de estranhar que João XXII buscasse evitar esses problemas, restringindo sua liberalidade para com os herdeiros dos Templários, dividindo o direito de supervisão e controle da Ordem com outra autoridade católica.

Já o juramento recebido pelo prior de Alcobaça do Mestre da Ordem de Cristo consistia na seguinte fórmula:

Eu, Gil Martins, Mestre da casa da Ordem da Cavalaria de Jesus Cristo, desta hora em diante, fiel e obediente serei a São Pedro e à Santa Apostólica Igreja de Roma e a meu senhor o Papa e a seus sucessores canonicamente entrantes. Não serei em conselho ou consentimento ou feito que percam a vida ou membro ou sejam presos de má prisão; o conselho que me derem por si ou por seus mensageiros ou por suas cartas a nenhum o descumprerei em seu dano. Ser-lhe-ei ajudante a reter e a defender o Papado de Roma e as coisas reais de São Pedro contra todo homem. O legado da Sé Apostólica, em vindo e tornando, honradamente tratarei e em suas necessidades ajudarei. Quando for chamado ao sínodo, irei, salvo se por impedimento canônico for embargo. (...). As posições da minha casa e Ordem sobredita não venderei nem doarei, nem empenharei, nem de novo enfeudarei ou em algum modo alienarei, sem conselho do Papa de Roma. Assim me ajude Deus e estes santos evangelhos de Deus. (Instrumento notarial da fundação da Ordem da Milícia de Jesus Cristo pelo rei D. Dinis, em Santarém, e do juramento prestado por seu primeiro Mestre, Gil Martins, perante numerosas e categorizadas testemunhas (1319). In: BROCHADO (org.); DINIS (org.) & ALMEIDA (org), 1960, vol. 1, p. 128).

Como podemos perceber, a Ordem de Cristo ligava-se à Sé Romana, além de estar dentro da esfera de influência do Mosteiro Cisterciense de Alcobaça. É significativa essa filiação, afinal a maioria das Ordens Militares Ibéricas, assim como os Templários, tinha uma estreita ligação com os monges cistercienses, ou devia suas regras e estatutos a algum membro da tal ordem monástica ou deveria prestar certa obediência e satisfação às suas autoridades. Quanto ao poder real, era-lhe garantida a faculdade de se manifestar e intervir nos assuntos concernentes à Ordem: antes de qualquer homem assumir o cargo de Mestre ou tomar a frente de alguma comenda, deveria prestar juramento e homenagem ao rei. Assim como para a Sé Romana e seus delegados, o Mestre tinha a obrigação, estabelecida pelo Sumo Pontífice, de se apresentar ao monarca e fazer-lhe um juramento nas seguintes palavras:

Que o dito Mestre guarda sempre lealdade ao dito rei e que nunca fará nem procurará, por si, nem consentirá que se por outro procure, em público nem em escondido, nenhuma coisa de que possa vir dano ao dito rei nem aos seus, nem aos seus reinos em suas terras. E se, porventura, souber que se alguma coisa procura ou se faz que seja em dano do dito rei e dos seus reinos e das suas terras, que lho fará saber, por si ou por outrem, o mais cedo que puder e que o embargará quando puder (Bula Ad ea ex Quibus, do Papa João XXII. In: BROCHADO (org.); DINIS (org.) & ALMEIDA (org), 1960, vol. 1, p. 116).

A obrigação de prestar juramento e homenagem ao rei não lhe dava o direito de dispor das propriedades e dos bens da Ordem. Entretanto, este ato garantiria, na opinião do rei, que os Cavaleiros de Cristo respeitariam sua autoridade e não fariam nada em prejuízo do monarca, seja recuando de forma covarde em batalha ou estabelecendo algum tipo de relação com outras monarquias ibéricas, como Castela, por exemplo. O Mestre só poderia assumir

suas responsabilidades após prestar o juramento acima citado. Além dessas disposições, o rei continuava tendo o direito de exigir parte da colheita das terras que deviam esse tributo:

E temos por bem que o dito rei e todos os reis que depois dele vierem hajam colheitas dos lugares onde as tinham de haver no tempo da Ordem que foi do Templo, em como as tinha de haver e paguem-nas os comendadores que tiverem as comendas desses lugares (...) (Ordenação da Ordem do Cristo promulgada em Lisboa por Fr. Gil Martins e carta de sua aprovação pelo Rei D. Dinis (1321). In: BROCHADO (org.); DINIS (org.) & ALMEIDA (org), 1960, vol. 1, p. 149).

O rei português, através dessas medidas, buscava garantir a fidelidade e o respeito da Ordem, assegurando que ela observaria, ao prestar juramento de vassalagem, a supremacia de seu poder. Nas duas Ordenações emitidas nos anos de 1321 e 1326, no final dos documentos, registra-se um pedido dos mestres ao rei para que esse aprovasse e ratificasse os ditos documentos. A fórmula do pedido era feita nas seguintes palavras:

O qual escrito, lido e publicado, logo então o dito mestre e convento foram às casas do dito senhor rei, que era então na dita cidade de Lisboa, a pedir-lhe que consentisse nesta ordenação e que a outorgasse. E o dito senhor rei outorgou e consentiu nesta ordenação, nesta guisa:

Nós, D. Dinis, pela graça de Deus rei de Portugal e do Algarves, vendo e considerando que a dita ordenação é feita a serviço de Deus e à exaltação de fé de Jesus Cristo e em prol dos nossos reinos, outorgamos e consentimos na dita ordenação, e, por maior firmeza, mandamo-la selar do nosso selo de chumbo (Ordenação da Ordem do Cristo promulgada em Lisboa por Fr. Gil Martins e carta de sua aprovação pelo Rei D. Dinis (1321). In: BROCHADO (org.); DINIS (org.) & ALMEIDA (org), 1960, vol. 1, p. 150).

O fragmento citado indica que, a princípio, a obediência ao monarca seria respeitada. Com a documentação analisada, não poderíamos afirmar que as relações entre a Ordem do Cristo e poder real fossem sempre tranqüilas. No entanto, acreditamos que os conflitos não eram tão relevantes, sendo a cooperação entre eles o traço mais marcante, afinal, os Cavaleiros de Cristo desejariam cultivar a boa vontade e a simpatia do rei, tendo ainda fresco na memória o exemplo do Templo e de Filipe IV de França. De fato, no século seguinte, a Ordem se envolveu em uma importante empresa, em benefício, não somente da religião católica, mas também dos reis lusitanos e da dilatação de seus domínios: a expansão ultramarina portuguesa.

Portanto, a fundação da Ordem de Cristo em Portugal evidencia uma teia de relações de poder e de tensão entre interesses diversos. O rei de Portugal, o Papado e as Ordens Militares compunham interações ou uma política que está no bojo da consolidação e do fortalecimento do poder régio em Portugal. Resta destacar que a Ordem de Cristo foi progressivamente

anexada ao trono português, tendo o rei lusitano se convertido em seu Mestre Perpétuo no início do século XVI.

Referências Bibliográficas:

Fontes Documentais:

BÍBLIA Sagrada. Rio de Janeiro; Sociedade Bíblica do Brasil, 1965.

BROCHADO, Idalino Ferreira da Costa (org.); DINIS, António Joaquim Dias (org.) & ALMEIDA, Manuel Lopes de (org.). *Monumenta Henricina*. 15 vols. Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do Quinto Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1960-1975.

EMERY, Pierre-Yves (org.). *Sources Chrétiennes*, vol. 367. Paris: Les Éditions du CERF, 1990.

MARQUES, João da Silva Martins (org.). *Descobrimientos Portugueses*. 3 vols. Lisboa: Instituto Para a Alta Cultura, 1944.

MIGNE, J. P. (ed.). *Patrologiae: cursus completus. Seires secunda, in quo prodenuit patres, doctores scriptoresque ecclesiae latinae – a Gregorio Magno ad Inocentium III*, t. 201, Paris : Petit Montrouge, 1855.

SOUSA, António Caetano (org.). *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. 14 vols. Coimbra: Atlântida, 1947.

Livros e Artigos:

BARBER, Malcolm. *Le Procès des Templiers*. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2002.

BARRACLOUGH, Goffrey. *Os Papas na Idade Média*. Lisboa: Verbo, 1972.

BERSTEIN, Serge. A Cultura Política. In: RIOUX, Jean Pierre & SIRINELLI, Jean François (org.). *Para Uma História Cultural*. Lisboa: Estampa, 1998, p. 349-363.

BRUNO, Salvatore T. *Templar Organization: the management of warrior monasticism*. Bloomington: 1st Books, 2000.

CHARTIER, Roger. *História Cultural entre Práticas e Representações*. Lisboa: Difel. 1990.

CORTESÃO, Jaime. *Os Descobrimientos Portugueses*. v. 1. Lisboa: Horizontes, 1975.

DEMURGER, Alain. *Os Cavaleiros de Cristo: Templários, Teutônicos, Hospitalários e outras ordens militares na idade média*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

FOUCALT, Michel. *A Arqueologia do Saber*. Petrópolis: Vozes, 1972.

_____. *Em Defesa da Sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

LAPLATINE, François & TRINDADE, Liana. *O Que é Imaginário?* São Paulo: Brasiliense, 1996.

LE GOFF, Jacques. *La Baja Edad Média*, vol. 11. Madrid: Siglo XXI, 1971.

LINS, Ivan. *A Idade Média: a cavalaria e as cruzadas*. Rio de Janeiro: Livraria São José 1958.

MARQUES, A. H. de Oliveira (coord.). *A Expansão Quatrocentista*. Lisboa: Estampa, 1998.

PACAUT, Marcel. *La Théocratie: l'Eglise et le pouvoir au Moyen Age*. Paris : Desclée, 1989.

PRIORE, Mary Del. *Revisão do Paraíso. Os brasileiros e o Estado em 500 anos de História*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

RIBEIRO, Daniel Valle. *A Cristandade do Ocidente Medieval*. São Paulo: Atual, 1998.

SILVA, Marcelo Cândido da. O Poder na Idade Média entre a “História Política e a Antropologia Histórica”. In: *Rev. Signum*. São Paulo, nº 05, 2003, p. 233-252.

SALLES, Bruno Tadeu. *A Ordem dos Cavaleiros de Cristo e a Formação do Império Ultramarino Português (1319-1568)*. Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, 2003. (Monografia de Aluno).